LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2022

Inclui a rubrica orçamentária 3.1.90.16.99.00 no orçamento municipal.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Inclui a rubrica orçamentária nº 3.1.90.16.99.00 no orçamento geral do Município, como segue:

Órgão: 18 - Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01 - Procuradoria Geral do Município
02.061.1002.2.056 - Manutenção da Procuradoria
3.1.90.16.99.00 - Outras despesas variáveis - pessoal civil

Art. 2º : Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 3º : O art. 8º, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.038/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º Os honorários advocatícios deverão ser depositados em conta bancária de titularidade do Município, criada especialmente para este fim.

§ 1º Atingindo o número de 05 (cinco) Procuradores Municipais efetivos no quadro de carreira da Administração Pública Direta, será facultada a criação de associação com fins específicos de administrar tais verbas, cujo procedimento será estabelecido por um estatuto próprio.

§ 2º Os Procuradores Municipais deverão requerer a expedição de alvará, diretamente para a conta bancária referida no artigo 8º;

Art. 4º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, adequando as leis orçamentárias municipais e revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 18 de maio de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Download do documento